

Publicado no D.O.E. nº 10124
Dia 09 / 01 / 18



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, PARA A EXECUÇÃO DO “PROJETO MOBILIDADE PARA AÇÕES DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE EM FAZENDA RIO GRANDE”, VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2017

PROTOCOLO Nº 14.791.077-0

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n.º, Palácio das Araucárias – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ** portadora do RG n.º 954.242-6 e do CPF n.º 604.858.099-15, e o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, com sede à Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/Paraná, CEP 83.823-907, Inscrição no CNPJ sob o n.º 95.422.986/0001-02, denominado **CONVENENTE** neste ato representado pelo Senhor Prefeito **MARCIO CLAUDIO WOZNIACK**, portador do RG n.º 3.558.084-0 e CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, residente e domiciliado a Rua Efigênio Pereira da Cruz, n.º 1173, QD03, LT8, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.833-020, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do “Projeto Mobilidade para Ações do Programa Família Paranaense em Fazenda Rio Grande”, destinado a atender ao **CRAS**, visando assegurar o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social no Município, mediante a transferência de recursos do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, para a aquisição de 01 (um) veículo, tipo passeio conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 14.791.077-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo, desde que solicitado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao **CONCEDENTE**:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3 exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.1.4 analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.5 notificar ao **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.6 fornecer ao **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, o número do código identificador do depósito referente à eventual restituição de recursos.

4.2 Compete ao **CONVENENTE**:

4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.2 iniciar a execução do objeto do convênio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;

4.2.3 utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

4.2.4 previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, apresentar ao **CONCEDENTE** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.2.5 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo **CONCEDENTE**, conforme Decreto Estadual n.º 4.505/2016 e a Resolução SEFA n.º 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.6 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na caderneta de poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.7 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.8 efetuar as prestações de contas parciais e final ao **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste convênio;

4.2.9 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

- 4.2.10 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.11 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- 4.2.12 restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.2.13 restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**;
- 4.2.14 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.2.15 prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- 4.2.16 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.17 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.18 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) veículo(s) adquirido(s) com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;
- 4.2.19 manter, para fins de controle e fiscalização do **CONCEDENTE**, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.2.20 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.21 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.22 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.23 destacar a participação do **CONVENENTE** em todas as ações relacionadas à execução deste convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal n.º 9.504/1997;
- 4.2.24 solicitar formalmente ao **CONVENENTE** o número do código identificador do depósito referente à eventual restituição de recursos;
- 4.2.25 divulgar no veículo que a aquisição foi realizada com recursos da SEDS, mediante plaqueta contendo o seguinte texto: **VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDS**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, que totalizam a quantia de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), à conta da **dotação orçamentária n.º 5702.08122424.414 – Gestão Administrativa/SEDS; natureza da despesa n.º 4440.4201 – Auxílios a Municípios, fonte de recursos n.º 125;**

5.1.2 valor da contrapartida do **CONVENENTE: R\$ 500,00** (quinhentos reais), à conta da **dotação orçamentária n.º 529 – Serviço de Terceiro/Pessoa Jurídica; natureza da despesa n.º 3.3.90.39.00.00.00.00 – Despesa de Custeio, fonte de recursos n.º 1000 – Recursos Próprios.**

5.2 o valor repassado pelo **CONCEDENTE** não poderá ser aumentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos do **CONCEDENTE** e a contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta poupança n.º _____, agência _____, Banco do Brasil nº 01, de titularidade do **CONVENENTE** e vinculada a este convênio.

6.1 O recursos serão liberados pelo **CONCEDENTE** de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do Plano de Trabalho, após o depósito da contrapartida pelo **CONVENENTE**.

6.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do **CONCEDENTE**, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

a) cópia do edital da licitação;

b) as atas decorrentes da licitação;

c) as propostas decorrentes da licitação;

d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;

e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

10. Fica designada, pelo **CONCEDENTE**, como gestora deste convênio, a servidora **RITA DE CASSIA PIGATO**, portadora do RG nº **5.634.740-2** e do CPF nº **813.118.939-20**, designada por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.

10.1 O acompanhamento consistirá na realização de relatórios, com periodicidade de 06 (seis) meses, inspeções e visitas a cada 06 (seis) meses, parecer técnico sobre as prestações de contas parciais e final ao **CONCEDENTE**, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

10.2 A gestora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

11 As prestações de contas parciais do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao **CONCEDENTE**, este comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O gestor deste convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao **CONCEDENTE**.

11.6 O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas da **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas ao **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.1 Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

13.2 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social ou garantia de direitos do Município ou finalidade semelhante.

13.3 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14 Este convênio poderá ser:

14.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

14.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.3 A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

15.1 O **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

15.2 O **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

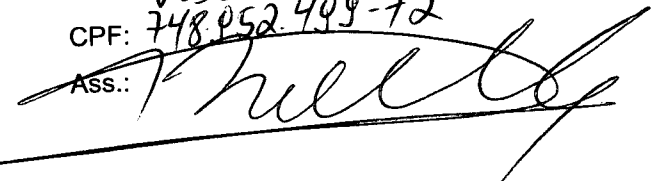
E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

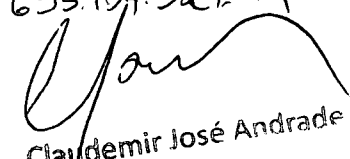
Curitiba, 20 de Dezembro de 2017.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social - SEDS


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

Testemunhas:

Nome: José Roberto Zanuchi
CPF: 748.952.499-72
Ass.: 

Nome: CLAUDEMIR J. ANDRADE
CPF: 633.107.329-91
Ass.: 
Claudemir José Andrade
Secretário

Dotação Orçamentária: 5702 08122424 414, rubrica 4440 4201, Fonte 122, Empenho 5700 0000 7 00954-1 de 30/11/2017
Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14 909 116-5 Assinado em 20/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2017

Protocolo: 14.775.922-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Objeto: implementação de ações para a execução do Projeto “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV”, mediante a aquisição de veículo, destinado a atender a equipe que realiza atendimento em equipamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o fortalecimento de políticas públicas da área de assistência social no Município, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação
Valor: R\$ 65 000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: 5702 08122424 414, rubrica 4440 4201, Fonte 122, Empenho 5700 0000 7 00962-1 de 30/11/2017

Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14 909 116-5 Assinado em 20/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2017

Protocolo: 14.791.083-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Jacarezinho.

Objeto: implementação de ações para a execução do Projeto “Atendimento e medidas Socioassistenciais”, mediante a aquisição de veículo, proporcionando a equipe técnica o melhor atendimento aos usuários agilizando a visita domiciliar e a realização de busca ativa, visando o fortalecimento de políticas públicas da área de assistência social no Município, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação
Valor: R\$ 50 500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 5702 08122424 414, rubrica 4440 4201, Fonte 122, Empenho 5700 0000 7 00963-1 de 30/11/2017

Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14 909 116-5 Assinado em 20/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2017

Protocolo: 14.791.077-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: implementação de ações para a execução do Projeto “Mobilidade para ações do Programa Família Paranaense em Fazenda Rio Grande”, destinado a atender ao CRAS, mediante a aquisição de veículo, visando o fortalecimento de políticas públicas da área de assistência social no Município, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação
Valor: R\$ 50 500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 5702 08122424 414, rubrica 4440 4201, Fonte 125, Empenho 5700 0000 7 00946-1 de 30/11/2017

Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14 909 116-5 Assinado em 20/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2017

Protocolo: 14.791.101-7

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Morretes.

Objeto: implementação de ações para a execução do Projeto “CRAS vai até você”, mediante a aquisição de veículo, visando fortalecer vínculos familiares,

comunitários e sociais da população atendida, assegurando o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social no Município, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação
Valor: R\$ 50 500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 5702 08122424 414, rubrica 4440 4201, Fonte 122, Empenho 5700 0000 7 00972-1 de 30/11/2017

Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14 909 116-5 Assinado em 20/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2017

Protocolo: 14.791.068-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Dois Vizinhos.

Objeto: implementação de ações para a execução do Projeto “CRAS Sul – Sonha a Realidade”, mediante a aquisição de veículo, visando ampliar o acompanhamento dos serviços desenvolvidos pelo CRAS Sul de Dois Vizinhos, assegurando o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social no Município, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação
Valor: R\$ 50 500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 5702 08122424 414, rubrica 4440 4201, Fonte 122, Empenho 5700 0000 7 00961-1 de 30/11/2017

Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14 909 116-5 Assinado em 20/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2017

Protocolo: 14.749.783-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Pérola.

Objeto: implementação de ações para a execução do Projeto “Envelhe Bem”, mediante a aquisição de veículo, destinado a proporcionar condições de inclusão social, bem como o fortalecimento dos vínculos de pertencimento familiar e comunitário, visando combater a violência e a prevenção de reincidência de violação de direitos do idoso, assegurando o fortalecimento das políticas

públicas da área de assistência social no Município, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação
Valor: R\$ 53 000,00 (cinquenta e três mil reais)

Dotação Orçamentária: 5702 08122424 414, rubrica 4440 4201, Fonte 122, Empenho 5700 0000 7 00956-1 de 30/11/2017

Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14 909 116-5 Assinado em 20/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2017

Protocolo: 14.791.031-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Colombo.

Objeto: implementação de ações para a execução do Projeto “CRAS em ação”, mediante a aquisição de veículo, visando ampliar o acompanhamento dos serviços desenvolvidos pelo CRAS Guaratuba, assegurando o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social no Município, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação
Valor: R\$ 51 500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 5702 08122424 414, rubrica 4440 4201, Fontes 122 e 125, Empenhos 5700 0000 7 00958-1 e 5700 0000 7 00959-1 ambos de 30/11/2017

Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14 909 116-5 Assinado em 20/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2017

Protocolo: 14.533.690-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Maripá.

Objeto: implementação de ações para a execução do Projeto “Aquisição de Veículo para o Órgão Gestor da Assistência”, visando possibilitar a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos projetos, programas e o aprimoramento da Gestão do SUAS, assegurando o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social no Município, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação
Valor: R\$ 56 500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 5702 08122424 414, rubrica 4440 4201, Fonte 122, Empenho 5700 0000 7 00946-1 de 30/11/2017

Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14 909 116-5 Assinado em 20/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2017

Protocolo: 14.791.093-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Marialva.

Objeto: implementação de ações para a execução do Projeto “Aquisição de Veículo”, visando possibilitar visita dos técnicos da proteção básica, assegurando o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social no Município, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação
Valor: R\$ 52 500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 5702 08122424 414, rubrica 4440 4201, Fonte 122, Empenho 5700 0000 7 00955-1 de 30/11/2017

Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14 909 116-5 Assinado em 15/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2017

Protocolo: 14.791.106-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Pato Branco.

Objeto: implementação de ações para a execução do Projeto “Famílias em Foco”, visando possibilitar a oferta de serviços por meio da aquisição de veículo à população patobranquense no que tange a execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação
Valor: R\$ 50 504,00 (cinquenta mil, quinhentos e quatro reais)

Dotação Orçamentária: 5702 08122424 414, rubrica 4440 4201, Fonte 122, Empenho 5700 0000 7 00960-1 de 30/11/2017

Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14 909 116-5 Assinado em 20/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2017

Protocolo: 14.791.111-4

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Piraquara.

Objeto: implementação de ações, para a execução do Projeto “Conviver no Território”, visando possibilitar a oferta de serviços por meio da aquisição de veículo as populações do território de abrangência do CRAS Pirassol, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação
Valor: R\$ 50 500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 5702 08122424 414, rubrica 4440 4201, Fonte 122, Empenho 5700 0000 7 00964-1

Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14 909 116-5 Assinado em 20/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2017

Protocolo: 14.734.255-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Curitiba.

Objeto: transferências de recursos para execução do Projeto “Paraná Seguro – Jovens Protagonistas”, tendo por objetivo fortalecer os Centros da Juventude Adu: União e Eucalipto anbos em Curitiba/PR, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado